



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/17 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que abriu prazo para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, sem qualquer exclusividade, conforme especificado neste Edital.

O presente CREDENCIAMENTO encontra-se embasado no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, da qual utilizar-se-á para aplicação no que couber.

Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Município de Cachoeira de Minas - MG.

Integram este Edital os anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação;

Anexo IV - Termo de Compromisso;

Anexo V - Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração – Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

Anexo VII – Dados para Elaboração da Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

O Anexo III deverá ser apresentado no credenciamento dos interessados, fora dos envelopes: “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentação para Habilitação”, juntamente com Carteira de Identidade e CPF do participante no certame, e uma via do Contrato ou alteração contratual, se houver, comprovando ser o objeto do contrato correspondente ao objeto da licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, TENDO COM OBJETO A COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DEMAIS TRIBUTOS E RECEITAS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, NO PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS E OU CONVENIADAS EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, SENDO A ESTIMATIVA ANUAL DE 12.000 (DOZE MIL) DOCUMENTOS, E MENSAL DE 1.000 (UM MIL) DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

1.2 - O NÚMERO DE GUIAS DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR É MERAMENTE ESTIMATIVO NÃO VINCULANDO EM NENHUMA HIPÓTESE A ADMINISTRAÇÃO NO NÚMERO DE DOCUMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Serão admitidos a participar desta licitação, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto referido no presente edital.

2.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento, de mais de uma empresa.

2.3 - Será vedada a participação de empresas e instituições financeiras quando:

- a) credenciamento de empresas em consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;
- c) sob o processo de concordata ou falência;

2.4 - As proponentes deverão apresentar carta de apresentação (ANEXO III) com a indicação do representante credenciado em para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

CLAUSULA 03 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.2 - As instituições financeiras poderão ser representadas na sessão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia do Estatuto ou Contrato Social atualizado, acompanhado de documento de identidade.

3.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Credenciamento, juntamente com o documento original de identidade do credenciado ou procurador.

3.3 - O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IMPLICA A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES AO CREDENCIAMENTO E A RESPONSABILIDADE LEGAL PELOS ATOS PRATICADOS.

CLÁUSULA 04 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1 - Os Documentos de habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

A/C: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO N.º 001/2017

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

A/C: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CRENCIAMENTO N.º 001/2017

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE

CLAUSULA 05 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Para a habilitação todos licitantes, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

5.1.1 - Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em, conforme Art. 28 inciso III:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

II - Comprovação da Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Alvará de Licença e Funcionamento, em consonância com as normas de vigência do órgão municipal onde se localiza a instituição interessada.

Parágrafo Único - A Certidão Negativa de Débitos com o INSS foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014. Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

III – Qualificação econômico e financeira:

- a) Certidão de Falência ou Concordata, expedida com no máximo 90 (Noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

IV – Documentação Complementar:

- a) Declaração de comprometimento em prestar os serviços ora licitados, conforme modelo do Anexo IV deste Edital;
- b) Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo V;
- c) Declaração de que a empresa não emprega menor de idade (podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI).
- d) Dados para Elaboração da Minuta de Contrato – Anexo VII **(a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa)**.

5.2 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior.

5.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; ou
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CLÁUSULA 06 - DA PROPOSTA

6.1 - O Anexo I deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, datilografado, impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

licitante ou pelo procurador.

6.2 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3 - Deverão estar consignados na proposta:

a) A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CNPJ do licitante;

b) Preço unitário da guia paga, em algarismos e por extenso (em moeda corrente nacional), incluindo, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

b1) O preço deverá ser apresentado com precisão, aceito apenas duas casas decimais após a vírgula;

b2) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (Sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

d) Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes aos objetos contratados;

e) O licitante deverá apresentar a proposta comercial referente aos itens que lhe convier, devidamente preenchidos (considerando o preço unitário fixo e definido por este órgão), sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Os envelopes contendo a documentação necessária a habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
A/C: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 001/2017.**

7.2 – O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente edital até 22/05/2017, às 11h00.

7.2.1 - Da data de publicação do edital até 22/05/2017 o protocolo da documentação será realizada no horário de expediente da Prefeitura Municipal, exceto no dia 22/05/2017 que a entrega se encerrará as 11h00.

7.3 - O local de entrega dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação” será na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada à Praça da Bandeira, n.º 276, Cachoeira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Minas, Minas Gerais.

7.4 - Ao apresentar “Documentos de Habilitação”, a proponente se obriga nos termos do presente Credenciamento n.º 001/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1 – O Departamento de Contratos e Licitações, receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, e verificará se a documentação atende ao exigido na **Cláusula Quinta deste Credenciamento**.

8.2 – Os envelopes serão abertos no dia 22/05/2017 às 13 horas na sala de licitações do município, situada no Paço Municipal, na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro neste município de Cachoeira de Minas - MG.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A proponente ao apresentar “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, depois de ultrapassada a fase habilitatória e classificatória, estará credenciada para a cobrança de imposto predial e territorial urbano – IPTU, e demais tributos de arrecadação do município, em documentos de arrecadação municipal - DAM, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência Nacional.

9.2 – Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Credenciamento, o valor da remuneração será fixado da seguinte forma:

FORMA DE RECEBIMENTO	VALOR
Autoatendimento	R\$ 1,50/guia
Correspondente Bancário	R\$ 1,50/guia
Guichê de Caixa	R\$ 1,50/guia
Internet Banking	R\$ 1,50/guia
Lotérica	R\$ 1,50/guia

9.3 – A(s) instituição(ões) creditará(ão) diariamente, em conta específica do Município, o valor total da arrecadação diária, e efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas.

9.4 – Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados as identificações do Banco, da agência, da máquina utilizada, do número da operação, a data, e o valor recebido.

9.5 – O Banco deverá recolher o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, através dos documentos de arrecadação com ou sem código de barras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 - O contrato de credenciamento assinado em decorrência do presente edital terá validade por 01 (Um) ano, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, nos termos do art. 57 item II da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a seguinte dotação: **02.03.04.122.0401.2.007.339039-28.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento, poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, após decorridos 12 (Doze) meses da assinatura do instrumento original, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1 - São obrigações dos agentes credenciados:

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins, podendo ainda, caso for de seu interesse, funcionar aos sábados e domingos;
- b) Manter no local de arrecadação um cofre para guarda de documentos e numerários;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pelo SEF e mantê-lo, permanentemente, informado a respeito do andamento dos serviços;
- d) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- e) Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- f) Em se tratando de Instituição Financeira esta poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Financeira, sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações:

14.1.1 – Pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, quando:

- a) O agente credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- b) O agente credenciado reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto na cláusula décima do presente edital;
- c) O agente credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade do agente credenciado cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, bem como reclamações dos usuários;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

14.1.2 – Pelo agente credenciado:

- a) Mediante solicitação por escrito à Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

15.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 02 (Dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da assinatura da Homologação do credenciamento.

15.3 - O credenciamento decorrente do presente edital terá **caráter precário**, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo de 30 (Trinta) dias.

10.4 - Os interessados que tiverem dúvidas a respeito do presente Credenciamento, deverão solicitar esclarecimentos formalmente, por escrito, e protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura de Cachoeira de Minas – Praça da Bandeira, n.º 276, Centro – Cachoeira de Minas/MG, respeitando os prazos legais.

10.5 - Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

Cachoeira de Minas/MG, 04 de Maio de 2017.

Edimara Ribeiro Faria Monteiro
Presidente Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

(PREENCHER A PROPOSTA DE PREÇOS DE ACORDO COM A CLÁUSULA 06 E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/17 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

DADOS DO LICITANTE

Empresa:

CNPJ:

Endereço/CEP:

Telefone:

E-mail:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

FORMA DE RECEBIMENTO	VALOR
Autoatendimento	R\$ 1,50/guia
Correspondente Bancário	R\$ 1,50/guia
Guichê de Caixa	R\$ 1,50/guia
Internet Banking	R\$ 1,50/guia
Lotérica	R\$ 1,50/guia

Validade da proposta (mínimo 60 dias):

Prazo de Execução: conforme Anexo II do Edital.

DECLARO que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro, referentes ao objeto licitado, bem como os ajustes diário dos bens locados.

_____, _____ de _____ de 20 ____.
(cidade/data)

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/17 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

1. DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de Instituições Financeiras, tendo com objeto a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, demais tributos e receitas de arrecadação do município, em Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e ou conveniadas em abrangência nacional, sendo a estimativa anual de 12.000 (Doze Mil) documentos, e mensal de 1.000 (Um Mil) documentos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO (Produtos e/ou Serviços)

2.1 – A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato;

2.2 – São obrigações do BANCO:

2.2.1 – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, aprovados pelo Setor de Arrecadação do Município, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

2.2.2 – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

2.2.3 – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

2.2.4 – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do contrato;

2.2.5 – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Setor de Arrecadação do Município;

2.2.6 – O banco não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.2.7 – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

2.2.8 – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (Cento e Oitenta) dias;

2.2.9 – Enviar ao Município, até as 09h (Nove Horas) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

2.2.10 – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h (Nove Horas) do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

2.2.11 – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (Um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

2.2.12 – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

2.2.13 – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

2.2.14 – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

2.2.15 – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o banco obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias;

2.2.16 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (Cinco) anos;

2.2.17 – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

2.2.18 – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º (Primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 1º (Primeiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e na Internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

c) No 2º (Segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 2º (Segundo) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

e) A disponibilização dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos pela instituição deverá ocorrer em até 01 (Um) dia útil a contar do recebimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, bem como seu reenvio deverá ocorrer em até 03 (Três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pela mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

2.3 – É vedado ao Banco:

2.3.1 – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

2.3.2 – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

2.4 – Não será considerada como repassada a arrecadação:

2.4.1 – enquanto o arquivo das transações remetido pelo Banco não for recebido pelo Município;

2.4.2 – quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.5 – São obrigações do Município:

2.5.1 – expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

2.5.2 – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

2.5.3 – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

2.5.4 – remunerar o banco pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

2.5.5 – por à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

2.5.6 – entregar ao banco:

a. Recibo do arquivo enviado;

b. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.5.7 – Repassar diariamente o valor correspondente à prestação dos serviços efetivamente prestados conforme item 2.5.4, sem prejuízo do fornecimento de relatório mensal pela contratada.

2.5.8 - Não poderá, em hipótese alguma, a contratada deduzir dos valores recebidos as tarifas devidas pelos atos realizados.

2.5.9 – O Município autoriza a Contratada a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

3. DOS PREÇOS

3.1 – O Município pagará aos bancos credenciados, após pesquisa de preços junto às instituições financeiras deste município, pelos seguintes serviços prestados:

3.1.1 – pagamento em auto-atendimento – R\$ 1,50/guia (Um Real e Cinquenta Centavos);

3.1.2 – pagamento em correspondentes bancários – R\$ 1,50/guia (Um Real e Cinquenta Centavos);

3.1.3 – pagamento em guichê – R\$ 1,50/guia (Um Real e Cinquenta Centavos);

3.1.4 – pagamento em internet – R\$ 1,50/guia (Um Real e Cinquenta Centavos);

3.1.5 – pagamento em rede lotérica – R\$ 1,50/guia (Um Real e Cinquenta Centavos).

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como pelo Setor de Tesouraria.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao banco, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

5.2 – O Município, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em contrato, mediante comunicação prévia ao banco, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido em contrato.

5.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.4 – Caberá aplicação de multa, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

5.5 – O banco deverá declarar conhecimento, conforme as normas legais vigentes, da proibição de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência, o banco se obrigará a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os funcionários, agentes e representantes.

5.6 – O banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

5.7 – Caso o banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a seguinte dotação: **02.03.04.122.0401.2.007.339039-28.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/17 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

Por este instrumento solicitamos o credenciamento da instituição financeira
....., para participar da licitação acima referenciada, neste evento
representada por (nome/identidade/CPF)
..... e procuração anexa, na
qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da
outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de
interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.

_____, _____ de _____ de 20____
(cidade/data)

Assinatura (representante legal): _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

OBS.: Documentos a serem apresentados:

- a) o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor);
- b) documento de identificação do representante da instituição financeira, a apresentação de fotocópia da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física - CPF.

Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/17 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

Pelo presente Termo de Compromisso, a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, se vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, representante devidamente credenciado neste processo, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que esta submetida a sua instituição, em caso de descumprimento aqui assumidos, consoante as previsões contidas neste Edital na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em 01 (Uma) via, ficando juntada aos autos do Processo Licitatório n.º 122/17, Credenciamento n.º 001/2017.

_____, _____ de _____ de 20____
(cidade/data)

Assinatura: _____
Nome legível: _____
Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/17 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento no Credenciamento n.º 001/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, que não fui (fomos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

_____, _____ de _____ de 20____
(cidade/data)

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/17 - CREDENCIAMENTO N.º 001/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____,
_____, portador do Documento de Identidade n.º _____
e inscrito no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 20____
(cidade/data)

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VII - DADOS PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a Elaboração da Minuta do Contrato. Seu teor é de inteira responsabilidade da instituição financeira licitante.

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Cargo que ocupa na instituição: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____

CPF: _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º .../2017 PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DEMAIS TRIBUTOS DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO, EM DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM, NO PADRÃO FEBRABAN, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Aos ... dias do mês de ..., do ano de Dois Mil e, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste município, na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF n.º 563.371,836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas e a instituição financeira, estabelecida na município de ..., na, n.º..., bairro, inscrita no CNPJ sob n.º ..., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, através de seu representante legal Sr., considerando a necessidade de sistematizar os processos de arrecadação e ampliar a rede de Cobrança, resolvem firmar o presente Termo de Contrato para delegação da Função Arrecadadora, o qual obedecerá as condições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de instituições financeiras, tendo com objeto a cobrança de imposto predial e territorial urbano – IPTU, e demais tributos de arrecadação do município, em documentos de arrecadação municipal - DAM, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e ou conveniadas em abrangência nacional, sendo a estimativa anual de 12.000 (Doze Mil) documentos, e mensal de 1.000 (Um Mil) documentos.

1.2 - O número de guias disposto no item anterior é meramente estimativo não vinculando em nenhuma hipótese a administração no número de documentos.

SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - A contratada deverá autenticar todos os documentos de arrecadação, tributos municipais, de forma que fique evidenciado a identificação do BANCO, a máquina utilizada, o número de operação, a data e o valor recebido.

§ 1º - Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet ou auto-atendimento, o pagamento deverá ser comprovado através do lançamento do débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 2º - Para os recebimentos realizados através da rede de Casas Lotéricas, o pagamento deverá ser comprovado através do recibo emitido pelo terminal lotérico.

§ 3º - A contratada não poderá restringir o recebimento de tributos e demais receitas do Município de clientes e não clientes da instituição financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.

§ 4º - A contratada somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.

§ 5º Os Documentos de Arrecadação Municipal vencidos deverão ser atualizados, exclusivamente, pela Contratante junto ao Setor Municipal de Arrecadação.

TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente termo, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA tarifa fixa, discriminados na Cláusula Nona e no Anexo II - Termo de Referência do Edital na seguinte base:

FORMA DE RECEBIMENTO	VALOR

QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O preço pactuado na cláusula anterior será pago a CONTRATADA a cada documento recolhido, sendo que esta reterá o valor correspondente ao canal de recebimento do documento.

QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Este contrato terá validade de 01 (Um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a seguinte dotação: **02.03.04.122.0401.2.007.339039-28**.

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Fazenda, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir o disposto no Credenciamento n.º 001/2017 e anexos;

II – Creditar em conta específica do MUNICÍPIO, o valor da arrecadação diária e efetuar o respectivo débito;

III – Não receber cheques de emissão do próprio cliente e nem de terceiros, para quitação dos documentos.

IV – Lançar o produto da arrecadação diária, em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN. A contratada repassará o produto da arrecadação até, no máximo, no segundo dia útil após a data do recebimento, (D+2), prazo este também utilizado para débitos das tarifas.

§ 1º - O repasse do produto arrecadado, bem como o respectivo débito, será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, conforme segue: XXXX.

§ 2º - O produto arrecadado, eventualmente não repassado no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, será acrescido do resultado da remuneração pela variação da TJLP, divulgada pelo BACEN, de acordo com o número de dias de atraso.

V – Ao efetuar o cálculo dos acréscimos legais devidos no caso de recolhimento em atraso, estes devem se dar **conforme os critérios a serem fornecidos pelo MUNICÍPIO**, preferencialmente através de sistema automatizado;

VI – Colocar a disposição do MUNICÍPIO, os arquivos magnéticos contendo as baixas (documentos arrecadados), via teletransmissão, até o 1º (Primeiro) dia útil após a arrecadação, acompanhados de relatório diário padrão FEBRABAN, contendo resumo da arrecadação, através de software específico fornecido pela contratada.

a) Não ocorrendo movimentação de pagamentos no dia, a CONTRATADA deverá disponibilizar no relatório diário a informação da inexistência de movimentação;

b) A CONTRATADA poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos arrecadados referidos neste inciso, ficando autorizada a inutilizá-los decorridos 20 (Vinte) dias úteis da data da arrecadação, ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ficando autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação. Não haverá guarda de documentos arrecadados nos CCA e telefonia móvel.

c) Nos casos de inconsistência ou eventuais pendências e, no intuito de evitar a inutilização de documento cujo recolhimento ainda não tenha sido solucionado e contento a inconsistência/pendência, o prazo constante da letra “b” somente iniciará após concluída a inconsistência/pendência.

d) Após a retirada dos arquivos da caixa postal, por parte do MUNICÍPIO, fica estabelecido o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para leitura e devolução à CONTRATADA, no caso de apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

inconsistência, e a CONTRATADA deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de 05 (Cinco) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pelo MUNICÍPIO.

e) A validação de prestação de contas via teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos após a sua disponibilização.

f) Na caracterização de diferenças da contratada nos recebimentos de contas efetuados através do Contratado, caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia de contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo previsto na letra “b” deste inciso.

VIII – Receber os documentos, objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (Primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Providenciar a emissão e remessa de documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo, em hipótese alguma, utilizar serviços da contratada para tal finalidade.

9.2 - Não utilizar em hipótese alguma, documento de crédito/ADC, e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação com trânsito pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 - O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do contrato, podendo ser atualizado monetariamente, após decorridos 12 (Doze) meses da assinatura do instrumento original, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - As partes contratantes sujeitam-se a multa de 10% (Dez Por Cento) do valor estimado mensal contratado, devidamente atualizado, quando ocorrer o descumprimento a qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e exposto consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A CONTRATADA poderá promover publicidade, sem ônus para o MUNICÍPIO, objetivando incentivar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

o Contribuinte a efetuar o pagamento dos Tributos e demais Documentos de Arrecadação em sua rede de estabelecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de 02 (Duas) testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, de de 20.....

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sr(a). ...
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

CRENCIAMENTO N.º 001/2017

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

e-mail:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.cachoeirademinas.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.cachoeirademinas.mg.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.